



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 2.029-A, DE 2024**

**(Do Sr. Paulinho Freire)**

Altera a Lei nº 14.598, de 14 de junho de 2023, para dispor acerca do agendamento prioritário de procedimentos para gestantes vítimas de violência sexual ; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. DELEGADA IONE).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. PAULINHO FREIRE)

Altera a Lei nº 14.598, de 14 de junho de 2023, para dispor acerca do agendamento prioritário de procedimentos para gestantes vítimas de violência sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.598, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º .....

.....  
Parágrafo único. As gestantes vítimas de violência sexual terão direito ao agendamento prioritário dos procedimentos de que trata este artigo, bem como de quaisquer outros procedimentos de assistência relacionados à gestação. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Um estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada<sup>1</sup> (Ipea) mostrou que o número estimado de crimes de estupro no País é de 822 mil por ano, o equivalente a dois por minuto. A maior parte desses crimes é cometida contra jovens. Apenas 8,5% dos casos chegam ao conhecimento da polícia, e somente 4,2% são identificados pelo sistema de saúde.

A violência sexual é uma violação dos direitos humanos e deixa marcas profundas nas vítimas. Quando essa violência resulta em gravidez, ou

<sup>1</sup> <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto>



\* C D 2 4 1 3 6 8 1 5 6 8 0 0 \*

é praticada contra gestantes, o ato assume contornos ainda mais hediondos. E foi justamente pensando nisso que decidimos apresentar este Projeto de Lei.

A nossa intenção é alterar a Lei nº 14.598, de 2023, para assegurar que as gestantes que sofreram violência sexual sejam priorizadas no agendamento dos procedimentos de assistência relacionados à gestação, para que não enfrentem atrasos ou dificuldades no acesso aos cuidados de saúde essenciais.

Ao garantir o agendamento prioritário, esta Proposição busca não apenas proteger a saúde das gestantes vítimas de violência sexual e dos fetos/bebês, mas também demonstrar o compromisso do Estado em garantir os direitos fundamentais dessas mulheres.

Por essa medida ser um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, em que as mulheres possam receber a assistência de que necessitam em momentos de extrema vulnerabilidade, pedimos apoio aos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**PAULINHO FREIRE  
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/RN**



\* C D 2 4 1 3 6 8 1 5 6 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.598, DE  
14 DE JUNHO DE  
2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-06-14;14598>

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 2.029, DE 2024

Altera a Lei nº 14.598, de 14 de junho de 2023, para dispor acerca do agendamento prioritário de procedimentos para gestantes vítimas de violência sexual.

**Autor:** Deputado PAULINHO FREIRE.

**Relatora:** Deputada DELEGADA IONE.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.029/2024, de autoria do Deputado Paulinho Freire (UNIÃO-RN) altera a Lei nº 14.598, de 14 de junho de 2023, para dispor acerca do agendamento prioritário dos procedimentos médicos obstétricos para gestantes vítimas de violência sexual.

Apresentado em 19/06/2024 o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor, na justificação do PL em tela, “a nossa intenção é alterar a Lei nº 14.598/2023 para assegurar que as gestantes que sofreram violência sexual sejam priorizadas no agendamento dos procedimentos de assistência relacionados à gestação, para que não enfrentem atrasos ou dificuldades no acesso aos cuidados de saúde essenciais”.

Em 04/12/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 2.029/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.



\* C D 2 5 1 1 9 5 1 7 6 7 0 0 \*

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas, nessa Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A violência contra a mulher precisa ser combatida por todas nós, em qualquer situação. A violência contra a mulher gestante é uma violência agravante, que merece atenção especial e urgente dos serviços de saúde médica e obstétrica que prestam atendimento nos hospitais e postos de saúde.

Por essa razão, a iniciativa do Projeto de Lei nº 2.029/2024 é meritória e merece o nosso engajamento e aprovação. Como todas nós sabemos, a violência sexual é uma violação dos direitos humanos e deixa marcas profundas nas vítimas.

Ao propor a alteração da Lei nº 14.598/2023, o PL apresentado pelo Deputado Paulinho Freire (UNIÃO-RN) busca assegurar que as gestantes que tiveram a infelicidade de sofrerem a violência sexual sejam priorizadas no agendamento dos procedimentos de assistência médica e obstétrica relacionados com a saúde da gestação.

O objetivo principal e meritório do Projeto apresentado é garantir que as gestantes nessa situação não enfrentem atrasos ou dificuldades no acesso aos cuidados médicos essenciais para a preservação da sua saúde. Nada mais justo para essas mulheres e para os fetos que elas portam nos seus ventres.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.029/2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**Deputada DELEGADA IONE (AVANTE-MG)**  
**Relatora**

Apresentação: 03/04/2025 16:03:39.263 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 2029/2024

PRL n.1



\* C D 2 2 5 1 1 9 5 1 7 6 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251195176700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada lone



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 2.029, DE 2024

Apresentação: 12/05/2025 14:44:52.543 - CMULHER  
PAR 1 CMULHER => PL 2029/2024

PAR n.1

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.029/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Delegada Ione.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Delegada Adriana Accorsi - Vice-Presidenta, Delegada Ione, Dra. Alessandra Haber, Eli Borges, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Nely Aquino, Otoni de Paula, Professora Goreth, Rogéria Santos, Socorro Neri, Chris Tonietto, Daniela do Waginho, Delegado Paulo Bilynskyj, Felipe Becari, Flávia Morais, Professora Luciene Cavalcante, Sâmia Bomfim e Simone Marquetto.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ  
Presidenta



\* C D 2 2 5 9 1 8 4 2 3 5 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259184235000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá

**FIM DO DOCUMENTO**